



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.353, DE 2008

(Do Sr. Flaviano Melo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodação de portadores de deficiência física em teatros, cinemas e onde ocorra evento cultural em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7699/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Obriga a reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo o território nacional.

Art. 2º- É assegurado ao portador de deficiência física, local apropriado para a sua acomodação durante espetáculos culturais e artísticos em teatros, cinemas, espaços culturais e congêneres.

Parágrafo Único- Além do previsto no caput, deverá ser instalada rampa de acesso para cadeira de rodas, quando necessário.

Art. 3º- O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de portadores de deficiência física aos espaços, sejam de uso público ou não.

Esta mudança de atitude se deve, em parte a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, as pessoas portadoras de deficiências físicas passaram a ser vistas sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência. A partir daí, passa-se a ter também a consciência de que esta fatia da sociedade constitui, não mais uma minoria, mas sim um percentual considerável, mais ou menos 10% da população, o que significa um número em torno de 16 milhões de pessoas no caso do Brasil.

Diante deste panorama, embora a Constituição Federal atual seja norteadada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para que o portador de deficiência possa estar presente, como, por exemplo, em vários locais onde ocorrem eventos culturais e outros, que pela falta de estrutura impossibilita os portadores de deficiência a comparecer a estes locais.

A presente medida visa a reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais em todo o território nacional, assim garantindo-lhes melhores condições de lazer.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2008.

Deputado FLAVIANO MELO
PMDB-AC

FIM DO DOCUMENTO
